



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria do Livramento Balcante		
EMENTA: Autoriza Maria do Livramento Balcante a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Francisco Melo e Silva, INEP 23150092, em Ipaumirim, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13068505-4	PARECER Nº 0057/2014	APROVADO EM: 21.01.2014

I – RELATÓRIO

Maria do Livramento Balcante, portadora do CPF nº 940.778.273-53 e RG nº 3.904.604, licenciada em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, mediante o processo nº 13068505-4, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Francisco Melo e Silva, em Ipaumirim.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração expedida pela 17ª CREDE/lcô, confirmando que há carência de profissional habilitado;
- IV – comprovante de experiência docente;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, expedido pela Universidade Regional do Cariri-URCA;
- VI – matriculada no Curso de Formação de Gestores Escolares – CEFEB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Francisco Melo e Silva, em Ipaumirim, em favor de Maria do Livramento Balcante, até 31.12.2015.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0057/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE